



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

01

Maiana
Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005889/23

Data de Abertura: 16/08/2023

Requerente

959.207.735-53 | Lucas José Abreu Guimarães

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

16/08/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

16/08/2023 15:34:40

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº130/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de agosto de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Requerente



Processo Nº 005889/23

Requerente: Lucas José Abreu Guimarães

Assunto

Comunicação Interna nº130/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 959.207.735-53 Data Protocolo: 16/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 16/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 020/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 10 de agosto de 2023.

A Sra. Silmicleide Santos de Azevedo.

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 072/2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572/0001-46, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 072/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em: ____ / ____ /2022.

Assinatura: _____

03



*** FABRICAÇÃO DE: ***
LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS,
MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

Resposta a Ofício Nº 020/2023- (SESPUMA)

Pojuca, 11 de Agosto de 2023.

À

Prefeitura Municipal de Pojuca- (SESPUMA)

Venho por meio desta, informa-los que estamos de acordo com aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao contrato de 072/2022.

Atenciosamente,

Matheus da Santana Libório ME
PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 131-/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 15 agosto de 2023.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ADITIVO DE VALOR 01 DO
CONTRATO 072/2022.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar o bloqueio orçamentário para o ano de 2023 no valor de 59.530,00(CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS), visando atender o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 072-2022, conforme contrato anexo e solicitação anexa.

Att.

~~Lucas José Abreu Guimarães~~
~~Secretário de Serviços~~
~~Públicos e Meio Ambiente~~
Lucas José Abreu Guimarães

Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1072 / 2023

Data da Reserva

16/08/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2061.3330.42
Unidade Orçamentária 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Ação 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 17040000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Saldo Anterior da Dotação

167.312,82

Valor da Reserva

59.530,00

Saldo Atual

107.782,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 072/2022 PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRE-MOLDADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. CI Nº 131/2023.

POJUCA, em 16 de agosto de 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA

Responsável

CPF: 034.290.365-93



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 130-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 16 agosto de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 – Contrato 072/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato **072/2022**, conforme extrato em anexo e solicitação do fornecedor.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme planilha anexa e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de material de construção pré-moldado.

OBS: Segue anexo: carta do fornecedor, e cópia do contrato **072/2022**, extrato e certidões.

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/Ba, através de seu Bastante Procurador, a Sra. **SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO**, portador de cédula de identidade nº 73.452.629-6 SSP/BA e CPF nº 830.239.765-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecedor, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 012/2022, pelo Prefeito Municipal em 11/04/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 012/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 040/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é **Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados) destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 012/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias, devendo informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Concluído com
Original
Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
7

- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 238.120,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e vinte reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11;
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0242;

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3641-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Lucas José de Aguiar Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

[Assinatura]

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 072/2022

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do contrato oriundo do presente Pregão será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Srª. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através da Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o Índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos e remunerações praticados pela **CONTRATADA**.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

4

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

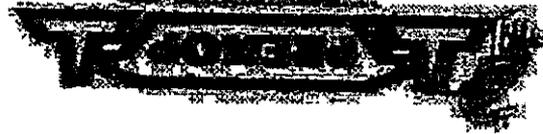
§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais, incluindo os confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prestação de serviços

Original
José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

5
Eduardo



INFORMAÇÕES DE CONTATO E ENDEREÇO

Reposita eletrônico nº 012/2022

01- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Nome da empresa: MATHEUS DE SANTANA LIDONIC ME

CNPJ/NIF: 07.251.572/0004-85

Endereço: Avenida Quilombo de Aguiar, nº 135

Bairro: Nova Políca

Fone: (71) 3615-1178

E-mail: pretoprecomofadep@yahoo.com.br

02- DADOS BANCÁRIOS

Conta nº: 13141

Agência nº: 32683

Banco: Banco do Brasil

03- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

05- PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 02 (dois) dias após a solicitação

06- PREÇOS: Os preços são as apresentadas na planilha anexa.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	----------------	-------------

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCO DE CIMENTO (60x60x30)	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
2	BLOCO DE CIMENTO (60x60x30)	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
3	BLOCO DE CIMENTO (60x60x30)	500	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
4	CALHA 20	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
5	CALHA 30	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
6	CALHA 40	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
7	CALHA FIBROGLASSA 40x100	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
8	CALHA FIBROGLASSA 40x100	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
9	OXIAB CONCRETO 60x200x120	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
10	OXIAB CONCRETO 60x100x120	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
11	CAIXA DE CIMENTO (60x60x30)	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	CAIXA DE CIMENTO (60x60x30)	300	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
13	CAIXA DE CIMENTO (60x60x30)	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
14	COMBO DE CIMENTO (60x60x30)	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
15	COMBO DE CIMENTO (60x60x30)	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
16	SABOES DE CIMENTO (60x60x30)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
17	ESTACA DE CONCRETO 10x12x50	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
18	ESTACA DE CONCRETO 10x12x50	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
19	ESTACA DE CONCRETO 10x12x50	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00

Original com
 Lucas José Almeida
 Secretário de Serviços
 de Suporte Operacional
 Pregoeiro Oficial
 Sr. Aldeias S. Souza
 de Polícia

Original
 Prefeitura Municipal de Policia
 Vandersen Alex dos S. Souza
 Pregoeiro Oficial
 Licitacao de Servicos
 Licitacao de Servicos
 Licitacao de Servicos
 Licitacao de Servicos

MATEUS DE SANTANA

PREMIO

Nome: Simão de Sábios de Azevedo
 Cargo: Administrador
 Rg: 02.345.262-96
 CPF: 830.239.765-20

07.254.572/0001-66
 MATEUS DE SANTANA
 LABORIO ME
 Av. Duval Pereira da Silva, 316
 Nova Policia - CEP: 48020-000
 Policia BR

Polícia, 05 de Abril de 2022.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	ESTRUC DE CONCRETO PARA BARRA 200	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
21	AREIA (0,600)	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
22	AREIA (0,300)	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
23	LAJE PRECADA PREMOLDADA	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
24	LAJE PRECADA C/ BARRA 0,20 X 1,00 X 0,10	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
25	MANEIRA DE CONCRETO 20 CM	150	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00
26	MANEIRA DE CONCRETO 30 CM	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
27	MANEIRA DE CONCRETO 40 CM	326	R\$ 158,00	R\$ 51.508,00
28	MANEIRA DE CONCRETO 50 CM	150	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
29	MANEIRA DE CONCRETO	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
30	MANEIRA DE CONCRETO 60 CM	20	R\$ 460,00	R\$ 9.200,00
31	MEIO BATERIA (0,0035 X 1,1)	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
32	MEIO BATERIA (0,0035 X 1,1) X 200	120	R\$ 31,00	R\$ 3.720,00
33	MURO PREMOLDADO	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
34	PLACA DE CIMENTO 20 X 20 X 2	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00

MATEUS DE SANTANA LABORIO ME
 CEP: 48020-000 - NOVA POLICIA - BA

PREMIO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS) - CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **11/04/2023** a **11/04/2024**

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
04/04/2023 14:16:38
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 05 de Abril de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

Confere com Original
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168 2
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME.		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 11/10/2023	ADITIVO DE VALOR :	
CONTRATO: 072/2022		ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2022	ADITIVO DE PRAZO: 01	VALOR DO CONTRATO+ADITIVO:	238.120,00
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	15.969,00	-	15.969,00	222.151,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02	22.411,00	15.969,00	38.380,00	199.740,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03	17.552,00	38.380,00	55.932,00	182.188,00
1.4	SOLICITAÇÃO 04	10.890,00	55.932,00	66.812,00	171.308,00
1.5	SOLICITAÇÃO 05	21.840,00	66.812,00	88.652,00	149.468,00
1.6	SOLICITAÇÃO 06	18.187,00	88.652,00	106.839,00	131.281,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07	12.927,00	106.839,00	119.766,00	118.354,00
1.8	SOLICITAÇÃO 08	15.254,60	119.766,00	135.020,60	103.099,40
1.9	SOLICITAÇÃO 09	15.306,00	135.020,60	150.326,60	87.793,40
1.10	SOLICITAÇÃO 10	23.238,00	150.326,60	173.564,60	64.555,40
1.11	SOLICITAÇÃO 11	8.882,00	173.564,60	182.446,60	55.673,40
1.12	SOLICITAÇÃO 12	11.472,00	182.446,60	193.918,60	44.201,40
1.13	SOLICITAÇÃO 13	22.414,00	193.918,60	216.332,60	21.787,40
1.14	SOLICITAÇÃO 14		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.15	SOLICITAÇÃO 15		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.16	SOLICITAÇÃO 16		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.17	SOLICITAÇÃO 17		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.18	SOLICITAÇÃO 18		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.19	SOLICITAÇÃO 19		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.20	SOLICITAÇÃO 20		216.332,60	216.332,60	21.787,40
1.21	SOLICITAÇÃO 21				

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234585647

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.254.572/0001-46
Razão Social: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
Endereço: AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081418500339267238

Informação obtida em 28/08/2023 11:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO
CNPJ: 07.254.572/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:58 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: 3D8E.F51F.7EA5.DFB3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Azevedo
Secretário de
Públicos



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000282/2023.E



Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**
Nome Fantasia: **PREMOP**
Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**
Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**
NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/07/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/09/2023**

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600008666080000001942060000282202307181**



**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.254.572/0001-46

Certidão nº: 13647169/2023

Expedição: 31/03/2023, às 14:51:24

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Pojuca, 18 de Agosto de 2023.

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 072/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2022.

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 072/2022. Saldo financeiro insuficiente. Previsão Legal. Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria competente. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditativação de valor ao Contrato nº 072/2022**, relativo ao fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 130/2023 da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, solicitando aditamento de valor para dar continuidade ao fornecimento de pré-moldados, utilizado na manutenção de vias públicas e outros.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- Do direito

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao saldo financeiro insuficiente.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Adentrando no campo do aspecto jurídico deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido, a título de aditivo, está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

- Do Aditivo de 25%

-Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do objeto inicialmente contratado, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento no fornecimento necessário para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar permitido pelo ordenamento, qual seja, em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de quantitativo e, a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o valor do acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de re forma de edifícios ... 50%. "g.n

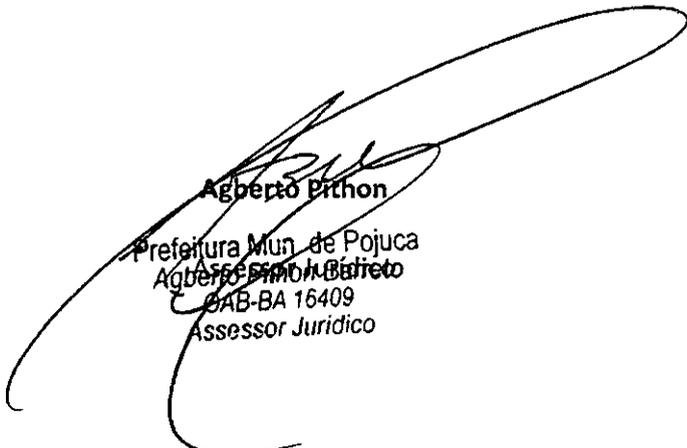
Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

III - Conclusão

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende esta Assessoria pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o qual totaliza a importância de R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon
CAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS PRÉ-MOLDADOS), DESTINADOS AS DIVERSAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA- CONTRATO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).

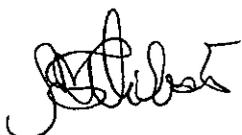
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Contrato de nº 072/2022 com acréscimo de 25% sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).





CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

28 / 08 / 2023

Alexandre Rebouças
Prefeitura Mun. de Pojuca
Funcionário
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 072/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Objeto – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

28 / 08 / 2023

Alexandro Reboças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandro Reboças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 072/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

Objeto – Fornecimento de material de consumo (materiais pré-moldados), destinados as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA.

Contratada – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais).

Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de agosto 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral